SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 731 - PI (2024/0405155-2)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE	:	HUMBERTO ADAO VIEIRA
ADVOGADO	:	LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM - PE025306
AGRAVADO	:	ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	HENRY MARINHO NERY - PI015764

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.
1. A perda de objeto do recurso, em virtude do julgamento do conflito de competência, torna desnecessária qualquer análise meritória do agravo interno interposto contra decisão que não conheceu da tutela cautelar antecedente.
2. Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/04/2025 a 09/04/2025, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 11 de abril de 2025.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico VDA46796757 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 11/04/2025 19:40:01
Publicação no DJEN/CNJ de 22/04/2025. Código de Controle do Documento: f8a2f8b9-2eea-41d5-8b3c-370e42369e05

AgInt na TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 731 - PI (2024/0405155-2)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE	:	HUMBERTO ADAO VIEIRA
ADVOGADO	:	LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM - PE025306
AGRAVADO	:	ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	HENRY MARINHO NERY - PI015764

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

1. A perda de objeto do recurso, em virtude do julgamento do conflito de competência, torna desnecessária qualquer análise meritória do agravo interno interposto contra decisão que não conheceu da tutela cautelar antecedente.

2. Recurso prejudicado.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto por HUMBERTO ADÃO VIEIRA contra a decisão que não conheceu da tutela cautelar antecedente (fls. 318-320).

Sustenta o recorrente, em suma, que: "a) a declaração de incompetência incompetência não exime o Poder Judiciário de adotar medidas urgentes para proteger o direito fundamental à saúde e à vida do Autor, que enfrenta risco imediato pela interrupção de seu tratamento; b) o Superior Tribunal de Justiça deve exercer sua competência cautelar e conceder a tutela provisória, permitindo a imediata liberação dos valores já depositados para a compra do medicamento" (fls. 326-336).

Impugnação apresentada pelo ESTADO DO PIAUÍ (fls. 347-351).

Os autos vieram conclusos em 23/1/2025 (fl. 352).

VOTO

Documento eletrônico VDA46170791 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 18/03/2025 17:46:09
Código de Controle do Documento: 772cd286-9c45-452b-aab9-13b3e01d000b

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Da análise dos autos, observo que HUMBERTO ADÃO VIEIRA interpôs a tutela cautelar antecedente requerendo a imediata liberação do valor depositado em juízo para a compra dos medicamentos, sob fundamento de que enquanto o conflito de competência não é resolvido, o autor se encontra em situação extremamente delicada, tendo em vista que a sua medicação já acabou.

Dito isso, apura-se do andamento processual que o Conflito de Competência 210159/PI foi julgado, em 11/12/2024, tendo sido declarada a competência do Juízo de Direito da Vara Única de Paulistana - PI para processar a lide (fls. 295-304, conexo).

Assim, aplico ao recurso o disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil, que dispõe:

> Art. 932. Incumbe ao relator:
>
> (...)
>
> III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

Não remanesce, pois, utilidade em qualquer análise meritória que porventura venha a ser realizada neste recurso, sendo patente a sua prejudicialidade em virtude da perda de objeto decorrente do julgamento do conflito de competência.

Isso posto, julgo prejudicado o recurso, diante da perda de seu objeto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil; e do art. 34, inciso XI do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça.

Documento eletrônico VDA46170791 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 18/03/2025 17:46:09
Código de Controle do Documento: 772cd286-9c45-452b-aab9-13b3e01d000b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt na TutCautAnt 731 / PI

Número Registro: 2024/0405155-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08003698720208180064 08004151320198180064 10061526720244014001 8003698720208180064 8004151320198180064

Sessão Virtual de 03/04/2025 a 09/04/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	:	HUMBERTO ADAO VIEIRA
ADVOGADO	:	LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM - PE025306
REQUERIDO	:	ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	HENRY MARINHO NERY - PI015764

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - ONCOLÓGICO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	HUMBERTO ADAO VIEIRA
ADVOGADO	:	LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM - PE025306
AGRAVADO	:	ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	HENRY MARINHO NERY - PI015764

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/04/2025 a 09/04/2025, por unanimidade, decidiu julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA46771991 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/04/2025 00:34:25
Código de Controle do Documento: bf1c5f72-a275-42aa-a897-b47cff7f42c4

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 09 de abril de 2025

Documento eletrônico VDA46771991 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/04/2025 00:34:25
Código de Controle do Documento: bf1c5f72-a275-42aa-a897-b47cff7f42c4